



**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**SUBVENÇÃO SOCIAL 2022**

**Entidade:**

**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**

**CNPJ:**

**09.143.694/0001-90**

**Lei Autorizativa:**

**Lei Municipal nº 936/1971, alterada pela Lei Municipal nº  
4.896/2017.**

**Assunto:**

**Prestação de Contas de Pagamento de Subvenção Social,  
referente ao Orçamento Municipal de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



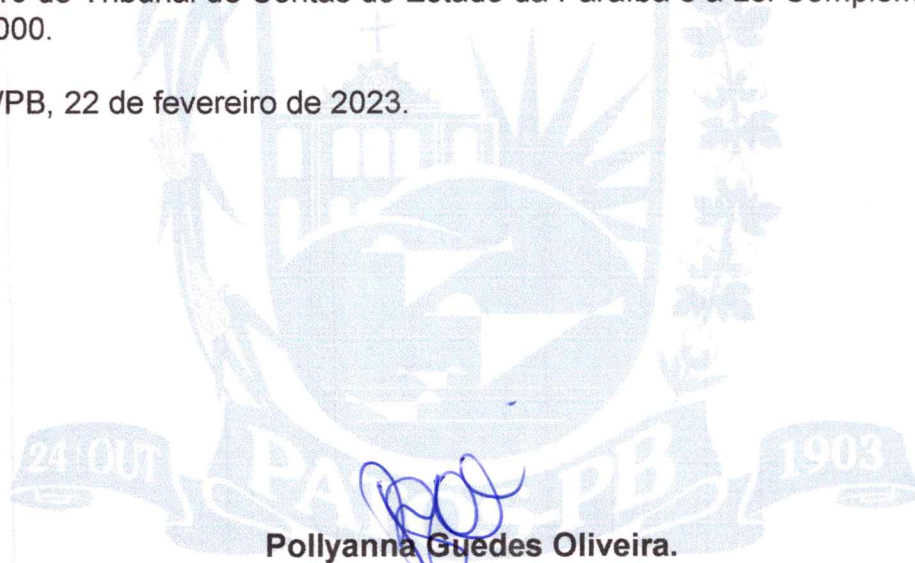
**Despacho,**

Vistos e etc,

Trata-se da abertura de procedimento administrativo para pagamento de Subvenção Social para o Orçamento Municipal do ano de 2023.

Autuem-se os autos para as providências necessárias, a fim de análise da documentação quanto a execução financeira e das atividades realizadas pela Entidade no que se refere ao exercício financeiro do ano anterior, além do preenchimento dos requisitos mínimos elencados pela Resolução Normativa nº 09/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e a Lei Complementar nº 101/2000.

Patos/PB, 22 de fevereiro de 2023.



**Pollyanna Guedes Oliveira.**  
Secretária de Controle Interno.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.896 de 12 de agosto de 1.975.

Reconhece de Utilidade Pública a Liga Patense de Futebol, Sediada / nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-Pb.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Liga Patense de Futebol, Entidade Coordenadora do Desenvolvimento do Futebol de Patos, promovendo campeonatos, torneios e competições esportivas, cultivando o esporte, orientando nossos Clubes / no melhor sentido de integração, com Estatutos publicados no Diário Oficial do dia 24 de outubro de 1974, e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-Pb., 12 de agosto de 1.975.

  
Aderbal Fontine de Fedeiros - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.896/2017

De 11 de agosto de 2017.

**DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS DESTINADOS À LIGA PATOENSE  
DE FUTEBOL, BEM COMO AOS CLUBES QUE  
PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES A NÍVEL  
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

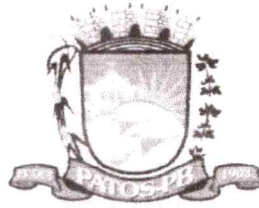
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a Liga Patoense de Futebol o valor de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, em dotação já existente, podendo a mesma ser suplementada respeitando o limite da Lei Orçamentaria Anual vigente, destinado ao desenvolvimento do futebol amador deste Município, categoria sub-17 e sub-20, bem como na formação de novos atletas profissionais do município de Patos além de repassar contribuições financeiras para os clubes que participarem de competições nas conformidades do Art. 3º desta lei

**Art. 2º** - Do valor constante do art. 1º, fica a Liga Patoense de Futebol autorizada a repassar aos clubes, Nacional Atlético Clube e Esporte Clube de Patos, contribuição financeira no valor de RS 30.000,00 (trinta mil reais) anuais para cada clube, e a parcela restante no valor de RS 12.000,00 (doze mil reais) anuais destinados a própria Liga Patoense de Futebol, a fim de atingir o objetivo social descrito no art. 1º, desta lei

**Art. 3º** - Fica o município autorizado a repassar contribuição financeira a Liga Patoense de Futebol, para que seja repassado ao Nacional Atlético Clube e ao Esporte Clube de Patos, o valor de RS 80.000,00 (oitenta mil reais) quando estiverem participando de competições de 1ª divisão a nível estadual e o valor de RS 60.000,00 (sessenta mil reais) quando participarem de competições de 2ª divisão a nível estadual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º**- Os recursos financeiros constantes nos artigos 2º e 3º serão repassados de acordo com as conveniências da Administração Pública, através da Secretaria de Finanças.

**Art. 5º**- Compete à Liga Patoense de Futebol, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, bem como receber as prestações de cotas das respectivas diretorias dos clubes de futebol elencados nesta lei, devendo ser prestado contas a Administração Pública de Patos e de todas as contribuições repassadas aos Clubes, bem como da parcela diretamente administrada pela própria Liga, até o último dia útil de janeiro no exercício subsequente.

**Art. 6º** - O descumprimento das finalidades sociais incutidas na presente Lei, A não da apresentação, ou a presença de irregularidades constantes na prestação de contas, acarretará a suspensão dos repasses até a regularização da mesma, podendo a Administração Pública Municipal abrir processo administrativo se achar necessário.

**Art. 7º** - A Liga Patoense de Futebol não terá poderes de sustar a transferência das ajudas financeiras destinadas aos Clubes, sendo o repasse efetuado logo após o recebimento da contribuição, devendo qualquer irregularidade ser encaminhada ao Poder Público Municipal para que seja apurado através de processo administrativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 11 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS



LEI Nº 936 de 11 de junho de 1971

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda no valor de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) a / Liga Patoense de Futebol e dá / outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a título de indenização a Liga Patoense de Futebol, no valor de Cr\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$...... 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior, com a seguinte classificação: 2.40 - 3.1.4.0.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados com a abertura do crédito de que trata o artigo 2º (segundo) desta Lei, / correrão por conta do I.C.M do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 11 de junho  
de 1.971.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Olavo Nóbrega de Sousa =Prefeito =



*Aut. 1.396 de 12 de Ago de 1975  
L. 1.396 de 12 de Ago de 1975*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.396 de 12 de agosto de 1.975.

Reconhece de Utilidade Pública a Liga Patense de Futebol, Sediada / nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-Pb.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Liga Patense de Futebol, Entidade Coordenadora do Desenvolvimento / do Futebol de Patos, promovendo campeonatos, torneios e competições esportivas, cultivando o esporte, orientando nossos Clubes / no melhor sentido de integração, com Estatutos publicados no Diário Oficial do dia 24 de outubro de 1974, e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-Pb., 12 de agosto de 1.975.

*[Handwritten signature]*  
Aderbal Fontine de Medeiros - Prefeito Constitucional

*20 → 21*

*(OP)*



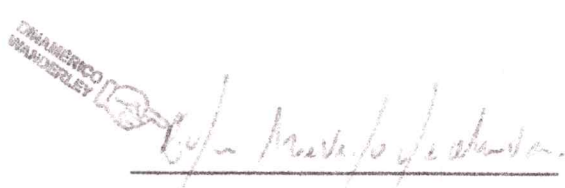
## ATA DE SOLENIDADE DE POSSE DA LIGA PATOENSE DE FUTEBOL- ELEITA PARA BIÊNIO 2022-2023

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, as 20h00 ( Vinte Horas);na sede da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, na Rua Capitão Manoel Gomes, N° 107 - Bairro- Santo Antônio Patos PB instalou-se a mesa coordenadora para efetivação da pose da Diretoria, conselhos deliberativos e conselho Fiscal da referida entidade, para o biênio de( 2022-2023).A solenidade foi presidida pelo Senhor Clécio da Silva Brito que abriu os Trabalhos saudando a todos os presentes e registrando a presença dos convidados e presidentes de clubes amadores filiados a esta entidade. Na sequencia abriu se espaço para que os componentes da mesa de hora fizessem uso da palavra, os quais dispensaram elogios aos trabalhos desenvolvidos pela entidade no município e região. Por sua vez, o Presidente ora empossado expressou o compromisso da diretoria eleita em contribuir para o avanço da luta para melhores condições dos clubes amadores filiados a nossa entidade. Em seguida, os eleitos prestaram juramento de posse e após foram declarados empossados pelo presidente da solenidade. Assim, a diretoria empossada tem a seguinte composição: DIRETORIA : Presidente: Miguel Felix de Oliveira- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Vice-Presidente: Francisco Rodolfo da Silva Filho- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 1° Secretário : Edu Azevedo de Oliveira- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2° Secretário: Jailma Soares de Figueiredo- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 1° Tesoureiro : José do Egito Mendes de Sousa – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2° Tesoureiro: Clécio da Silva Brito – CPF: [REDACTED], 1° Diretor de Futebol: João Monteiro dos Santos- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2° Diretor de Futebol: Fabio Ferreira da Silva- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 3, Diretor de Patrimônio: Divanete Ferreira Dias Felix –RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Diretor Social : Miguel Felix de Oliveira Filho – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]. CONSELHO DELIBERATIVO : Presidente : Kildenn Tadeu Moraes de Lucena- Membros : Inácio Barbosa da Silva, Sebastião dos Santos e José Lucena de Moraes. CONSELHO FISCAL : Presidente : Paulo de tarso Ferreira Menezes- Membros : João Monteiro dos Santos, Inaldo da Silva Santos e Sebastião Firmino da Costa. Nada mais havendo a tratar a secretaria dos trabalhos lavrou a ata, que em seguida foi assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia. A seguir a Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de eleição seja registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Patos- Paraiba para finalidade de direito.



CLÉCIO DA SILVA BRITO

PRESIDENTE



EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Dr. INVALDO MEDEIROS WANDERLEY Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley  
T. Substituto T. Substituto T. Substituto

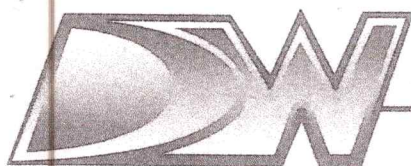


**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Dr. INVALDO MEDEIROS WANDERLEY Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley  
T. Substituto T. Substituto T. Substituto

R. Estácio Passos, 174 - Centro  
CNP 03295-071 Patos - Paraíba  
Tel. (51) 3421-4020  
Fax: (51) 3421-4000

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
CLÉCIO DA SILVA BRITO.....  
EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA.....  
Em test. da verdade. Patos-PB 30/03/2022 13:28:32  
ZULETÂNIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0004  
sob No. 052565 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.  
Patos-PB, 30/03/2022 13:26:35  
ZULETÂNIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta



# DINAMÉRICO WANDERLEY

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY  
TABELIÃO

Edina Guedes Wanderley  
1ª Substituta

Gustavo Guedes Wanderley  
2ª Substituto



### CERTIDÃO

**CERTIFICO:** à requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório os Livros de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, verifiquei **CONSTAR** o Registro do **ESTATUTO SOCIAL** da **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL** registrado no Livro 1-A, sob nº 87, datado de 31 de Outubro de 1974, cuja cópia está em anexo.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ;** e ao arquivo deste RTD me reporto. Para constar, emiti esta Certidão, de acordo com o § 1º do Artº 19, da Lei nº 6.015/73, que subscrevo ao **SEIS (06)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE (2017)** nesta cidade e Comarca de Patos, Estado da Paraíba.

NADA MAIS tendo sido requerido, dou por finda a presente Certidão. Eu, **GUSTAVO GUEDES WANDERLEY**- Oficial Substituto do 2º Ofício de Notas, a digitei.

Patos-PB, 06 de Fevereiro de 2.017.

Em ( *manhã* ) da verdade

*Maria Ceci Queiroz Vilar Oliveira*  
3ª ESCRIVENTE

*Maria Ceci Queiroz Vilar Oliveira*  
2/ OFICIAL



**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL


Av. Epitácio Pessoa,  
257 - 2013-100 - Patos - PB  
Tel: (83) 3421-2725  
Fax: (83) 3421-6020

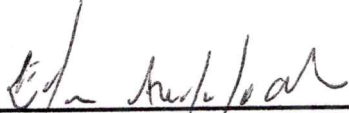
REG. 111. DOC. E PES. JURÍDICA  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Patos-PB, 06/02/2017 17:53:01  
MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada  
EHO:R\$ \*\*\*\*46,16 PARPE:R\$ \*\*\*\*1,24 PEPJ:R\$ \*\*\*\*9,23 ISS:R\$ \*\*\*\*1,30  
COD.CONTROLE: 2017-000179 *manhã*  
SELO DIGITAL: AEP86329-TQ3J  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

## ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DA LIGA PATOENSE DE FUTEBOL – ELEITA PARA O BIÊNIO 2020 -2021

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e vinte, às 20h00 (vinte horas), na sede da **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, na Rua Pedro Firmino, S/N – Ginásio de Esportes “**O RIVALDÃO**” – Salgadinho, instalou-se a mesa coordenadora para efetivação de Posse da Diretoria, Conselhos deliberativo e Conselho fiscal da referida entidade, para o biênio dois mil e vinte-dois mil e vinte e um(2020-2021). A solenidade foi presidida pelo Senhor Clécio da Silva Brito que abriu os trabalhos saudando a todos os presentes e registrando a presença dos convidados e presidentes de clubes amadores filiados a essa entidade. Na sequência, abriu-se espaço para que os componentes da mesa de honra fizessem uso da palavra, os quais dispensaram elogios aos trabalhos desenvolvidos pela entidade no município e região. Por sua vez, o presidente ora empossado expressou o compromisso da diretoria eleita em contribuir para o avanço da luta para melhores condições dos clubes amadores filiados a nossa entidade. Em seguida, os eleitos prestaram juramento de posse e após foram declarados empossados pelo presidente da solenidade. Assim, a diretoria empossada tem a seguinte composição: **DIRETORIA:** Presidente: Miguel Felix de Oliveira – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Vice-presidente: Kildenn Tadeu Moraes de Lucena – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 1º Secretário: Edu Azevedo de Oliveira – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2º Secretário: Jailma Soares de Figueiredo – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 1º Tesoureiro: José do Egito Mendes de Sousa – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2º Tesoureiro: Clécio da Silva Brito – CPF: [REDACTED], 1º Diretor de Futebol: João Monteiro dos Santos – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2º Diretor de Futebol: Fabio Ferreira da Silva – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Diretor de Patrimônio: Divanete Ferreira Dias Felix – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Diretor Social: Miguel Felix de Oliveira Filho – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]. **CONSELHO DELIBERATIVO:** Presidente: Juraci Dantas de Sousa – Membros: Inacio Barbosa da Silva, Sebastião dos Santos e José Lucena de Moraes. **CONSELHO FISCAL:** Presidente: Paulo de Tarso Ferreira Menezes – Membros: João Monteiro dos Santos, Inaldo da Silva Santos e Sebastião Firmino da Costa. Nada mais havendo a tratar a secretaria dos trabalhos lavrou a ata, que em seguida foi assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de eleição seja registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Patos - Paraíba para finalidade de direito.

  
CLÉCIO DA SILVA BRITO  
PRESIDENTE

  
EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETARIO

2º OFÍCIO DE NOTAS  
Fone: (83) 3421-2725  
Fax: (83) 3421-6020  
Patos-PB





**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Av. Estácio Pessoa, 174 - Centro  
 CEP: 58700-020 - Patos - Paraíba  
 Tel: (83) 3421-2725  
 Fax: (83) 3421-6020

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Av. Estácio Pessoa, 174 - Centro  
 CEP: 58700-020 - Patos - Paraíba  
 Tel: (83) 3421-2725  
 Fax: (83) 3421-6020

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
 Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0059  
 sob No. 051663 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.  
 Patos-PB, 09/06/2020 12:15:57  
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE  
 EMPLER: 000051,12 FARPEN:R\$ 0004,13 FEPJ:R\$ 0010,22 ISS:R\$ 0002,36  
 SELO DIGITAL: AKB65771-XCPH  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 CLEIDIA DA SILVA DRYTON.....  
 Em test. da verdade. Patos-PB 09/06/2020 12:16:50  
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE  
 [2020-007815]EMPL:R\$ 10,22 FARPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 2,04 ISS:R\$ 0,51  
 SELO DIGITAL: AKC49240-0X51  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>



# ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA

Na Assembleia Ordinária realizada na sede da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, localizada na Rua Capitão Manoel Gomes nº 107, bairro Santo Antônio Patos "PB", no dia 29 de março de 2022, registrada no Cartório Dinamérico Wanderley, localizado na Rua Epitácio Pessoa nº 174, Centro-Patos PB, CEP 58700-020, Sob Nº 052565, Registrado no Livro A-0064 no dia 30 de março de 2022, constou um erro de digitação, **ONDE SE LÊ** : " eleita para o biênio 2022-2023", **LEIA-SE** : " para o Biênio de 29 de março de 2022 á 29 de março de 2024, Permanecendo inalterados os demais dados.

Patos , 03 de Maio de 2022.

MINISTÉRIO  
WANDERLEY

*Miguel Felix de Oliveira*

Miguel Felix de Oliveira

Presidente da LFP

MINISTÉRIO  
WANDERLEY

*Edu Azevedo de Oliveira*

Edu Azevedo de Oliveira

Secretário



<p><b>DINAMÉRICO WANDERLEY</b> SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO Edina Guedes Wanderley 1ª Substituta Gustavo Guedes Wanderley 2ª Substituto</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro CEP 58700-020 - Patos - Paraíba Tel: (033) 3421-2728 Fax: (033) 3421-1020 Patos-PB</p>	<p><b>DINAMÉRICO WANDERLEY</b> SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELIÃO Edina Guedes Wanderley 1ª Substituta Gustavo Guedes Wanderley 2ª Substituto</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro CEP 58700-020 - Patos - Paraíba Tel: (033) 3421-2728 Fax: (033) 3421-1020 Patos-PB</p>
--	---	--	---

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
 EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
 Em test. da verdade, Patos-PB 03/05/2022 16:16:07  
 RIVANDO MESSIAS DANTAS ARAUJO - ESCRIVENTE  
 (2022-010022) ENQ: R\$ 22,56 FARPEN: R\$ 0,48 FEPJ: R\$ 4,52 ISS: R\$ 1,12  
 SELO DIGITAL: AMY25994-2GAZ, AMY25995-SK2Z  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -  
 Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0064  
 sob No. 052616 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.  
 Patos-PB, 03/05/2022 16:19:36  
 RIVANDO MESSIAS DANTAS ARAUJO - ESCRIVENTE  
 ENQ: R\$ 22,56 FARPEN: R\$ 0,48 FEPJ: R\$ 4,52 ISS: R\$ 1,12  
 SELO DIGITAL: AMQ19245-PG78  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



# ATA DE SOLENIDADE DE POSSE DA LIGA PATOENSE DE FUTEBOL- ELEITA PARA BIÊNIO 2022-2023

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, as 20h00 ( Vinte Horas);na sede da **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, na Rua Capitão Manoel Gomes, N° 107 - Bairro- Santo Antônio Patos PB instalou-se a mesa coordenadora para efetivação da pose da Diretoria, conselhos deliberativos e conselho Fiscal da referida entidade, para o biênio de( 2022-2023).A solenidade foi presidida pelo Senhor Clécio da Silva Brito que abriu os Trabalhos saudando a todos os presentes e registrando a presença dos convidados e presidentes de clubes amadores filiados a esta entidade. Na sequencia abriu se espaço para que os componentes da mesa de hora fizessem uso da palavra, os quais dispensaram elogios aos trabalhos desenvolvidos pela entidade no município e região. Por sua vez, o Presidente ora empossado expressou o compromisso da diretoria eleita em contribuir para o avanço da luta para melhores condições dos clubes amadores filiados a nossa entidade. Em seguida, os eleitos prestaram juramento de posse e após foram declarados empossados pelo presidente da solenidade. Assim, a diretoria empossada tem a seguinte composição: DIRETORIA : Presidente: Miguel Felix de Oliveira- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Vice-Presidente: Francisco Rodolfo da Silva Filho- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 1° Secretário : Edu Azevedo de Oliveira- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2° Secretário: Jailma Soares de Figueiredo- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 48,1° Tesoureiro : José do Egito Mendes de Sousa – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2° Tesoureiro: Clécio da Silva Brito – CPF: [REDACTED],1° Diretor de Futebol: João Monteiro dos Santos- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], 2° Diretor de Futebol: Fabio Ferreira da Silva- RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Diretor de Patrimônio: Divanete Ferreira Dias Felix –RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], Diretor Social : Miguel Felix de Oliveira Filho – RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED].CONSELHO DELIBERATIVO : Presidente : Kildenn Tadeu Moraes de Lucena- Membros : Inácio Barbosa da Silva, Sebastião dos Santos e José Lucena de Moraes. CONSELHO FISCAL : Presidente : Paulo de tarso Ferreira Menezes- Membros : João Monteiro dos Santos, Inaldo da Silva Santos e Sebastião Firmino da Costa. Nada mais havendo a tratar a secretaria dos trabalhos lavrou a ata, que em seguida foi assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia. A seguir a Presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de eleição seja registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca de Patos- Paraíba para finalidade de direito.

DINAMÉRICO WANDERLEY

CLÉCIO DA SILVA BRITO

PRESIDENTE

DINAMÉRICO WANDERLEY

EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro  
CEP: 58700-070 - Patos - Paraíba  
Tel: (31) 3421-2725  
Fax: (31) 3421-6020  
Fone: (31) 3421-2725

**OFÍCIO DE NOTAS**  
DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
CLECIO DA SILVA BRITO\*\*\*\*\*  
EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
Em test.da verdade. Patos-PB 30/03/2022 13:28:32  
ZUCETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta  
F2022-007135TENDL-R\$ 22,56 FARPEN-R\$ 0,68 FEPJ-R\$ 4,52 ISS-R\$ 1,12  
SELO DIGITAL: AMV03725-HWT1, AMV03726-YKHR

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro  
CEP: 58700-070 - Patos - Paraíba  
Tel: (31) 3421-2725  
Fax: (31) 3421-6020

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Documento protocolado no Livro A-0062, registrado no Livro A-0064 sob No. 052565 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fe'.  
Patos-PB, 30/03/2022 13:26:36  
ZUCETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta  
ENCL-R\$ \*\*\*\*28,20 FARPEN-R\$ \*\*15,43 FEPJ-R\$ \*\*\*5,64 ISS-R\$ \*\*\*1,41  
SELO DIGITAL: AMV03198-ICDU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA V-02  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-239  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Miguel Felix de Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/01/2013

NOME MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA  
LINDALVA FELIX DE OLIVEIRA

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 23/12/1965

DOC. ORIGEM CASAM N 13592 FLS. 241 LIV. B-35  
CARTORIO PATOS-PB

CPF [REDACTED]

João Pessoa - PB ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA 28936230

REFERÊNCIA MAR/2021

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA  
[REDACTED] - NOVO HORIZONTE  
PATOS PB 58705-182

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável	
		Residencial	Comercial	Industrial	Público		
075.017.440.0335.000	000	1	0	0	0		
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			
Y12N281222	08/09/2012	JARD LAC	LIGADO	POTENCIAL			
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA			
2025	2045	20	30	10/04/2021			
HIST. CONS./ANOR. LEIT.	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20	PORT.	05/2017 MS.				
FEV/2021 19	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES			
JAN/2021 19	TURBIDEZ	0	0	0			
DEZ/2020 39	CLORO	0	0	0			
NOV/2020 51	PH	0	0	0			
OUT/2020 46	COR	0	0	0			
SET/2020 37	COL. TOTAIS	0	0	0			
MEDIA(M)	35	DADOS REFERENTES A: JAN/2021					

DATA DA IMPRESSÃO: 10/03/2021 HORA DA IMPRESSÃO: 14:18:56

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 40,64 POR UNIDADE	10 M3	40,64
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,24 POR M3	10 M3	52,40
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 01/2021		1,75
JUROS DE MORA 01/2021		0,29

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,61 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 29/03/2021 **Total a Pagar: R\$ 95,08**

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA  
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:  
SENHORES USUÁRIOS, INFORMAMOS QUE DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.143.694/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/05/1987</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA PATOENSE DE FUTEBOL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DOUTOR PEDRO FIRMINO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>GINASIO DE ESPORTES O RIVALDAO</b>	
CEP <b>58.706-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALGADINHO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9630-6315</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **11:37:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**  
**CNPJ: 09.143.694/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:33 do dia 26/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2022.

Código de controle da certidão: **06DA.DBE8.6EB6.1DBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



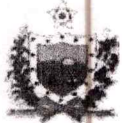
## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA PATOENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.143.694/0001-90  
Certidão n°: 16785599/2022  
Expedição: 26/05/2022, às 15:40:09  
Validade: 22/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.143.694/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B2B3.A808.01AC.A7D8**

Emitida no dia 26/05/2022 às 15:41:40

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.143.694/0001-90**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.143.694/0001-90**Razão Social:** LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**Endereço:** R FLORIANO PEIXOTO 277 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2022 a 22/06/2022**Certificação Número:** 2022052401025228145500

Informação obtida em 26/05/2022 15:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

CNPJ: 09.143.694/0001-90

Rua: Capitão Manoel Gomes, 107, Fones: (83) 9 9627-2191 Bairro: Santo Antônio- CEP: 58.706-000 Patos- PB  
PRESIDENTE: MIGUEL FÉLIX DE OLIVEIRA



### PLANO DE TRABALHO

#### PLANO DE TRABALHO I –

PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2022 a 31/12/2022

#### II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - Nome: **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**

2 – Endereço Provisório: Rua: Capitão Manoel Gomes, 107, Fones: (83) 9 9627-2191 Bairro: Santo Antônio CEP: 58.706-550 Cidade: Patos- PB

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	
Registro de Estatuto - Cartório	Livro A, sob nº 87, Cartório Dinamérico Wanderley
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	09.143.694/0001-90
Utilidade Pública Municipal - Lei	1.096/1975 de 12 de agosto de 1975

4 –Representação Legal (diretoria)

4.1 - Período de Mandato: 29/03/2022 a 0729/03/2024

Nome completo	Cargo	C.P.F.	RG
Miguel Félix de Oliveira	Presidente	████████████████████	██████████
Francisco Rodolfo da Silva Filho	Vice-Presidente	████████████████████	██████████
Edu Azevedo de Oliveira	1º Secretário	████████████████████	██████████
Jailma Sores de Figueiredo	2º Secretário	████████████████████	██████████
José do Egito Mendes de Sousa	1º Tesoureiro	████████████████████	██████████
Clécio da Silva Brito	2º Tesoureiro	████████████████████	



## LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

CNPJ: 09.143.694/0001-90

Rua: Capitão Manoel Gomes, 107, Fones: (83) 9 9627-2191 Bairro: Santo Antônio- CEP: 58.706-000 Patos- PB  
PRESIDENTE: MIGUEL FÉLIX DE OLIVEIRA

João Monteiro dos Santos	1º Diretor de Futebol	[REDACTED]	[REDACTED]
Fábio Ferreira da Silva	2º Diretor de Futebol	[REDACTED]	[REDACTED]
Miguel Félix de Oliveira Filho	Diretor Social	[REDACTED]	[REDACTED]

### III – DETALHAMENTO DO PLANO

#### 1 – JUSTIFICATIVA



A Liga Patoense de Futebol, vinculada a Federação Paraibana de Futebol (FPF), é uma instituição reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.096/1975, responsável pela execução e realização dos Campeonatos Amadores de Futebol, que tem como objetivo proporcionar as Comunidades a prática de atividade física aos finais de semana, com a prática do Esporte na modalidade de Futebol de Campo, incluindo as pessoas a se exercitarem, pois colaborará com a boa saúde.

Ademais, também é responsável por basilar os clubes profissionais da cidade de patos, junto a federação paraibana de futebol, notadamente o Nacional Atlético Clube e esporte Clube de Patos, dando-lhes condições de disputar os certamente profissionais realizados pela FPF e pela Confederação Brasileira de Futebol.

#### 2 – OBJETIVO GERAL

Sendo assim o referido repasse servirá para, manutenção da sede da associação bem como os serviços sociais prestados à população desportiva patoense.

#### 3 – METAS

***A meta são conseguir fazer no exercício de 2023:***

- Execução e Realização dos Campeonatos Amadores de Futebol, que tem como objetivo proporcionar as Comunidades a prática de atividade física aos finais de semana, com a prática do Esporte na modalidade de Futebol de Campo, incluindo as pessoas a se exercitarem, pois colaborará com a boa saúde.



## LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

CNPJ: 09.143.694/0001-90

Rua: Capitão Manoel Gomes, 107, Fones: (83) 9 9627-2191 Bairro: Santo Antônio- CEP: 58.706-000 Patos- PB  
PRESIDENTE: MIGUEL FÉLIX DE OLIVEIRA



- Congressos Técnicos/Tribunais Desportivos/ equipe: Os Congressos Técnicos serão Realizados sempre antes dos Eventos (Campeonatos), a Liga Patoense de Futebol
- Planejamento: Sempre no início do ano é feito todo o Planejamento anual das competições. Metodologia estratégica de atuação: Sempre antes dos eventos é feito os Congressos Técnicos, para discussão de Regulamentos e Formas de Disputa.
- Resultados esperados: Atender com satisfação os quase 3.000 atletas e dirigentes espalhados pelas 80 equipes que disputarão as competições e indiretamente mais pessoas, pois os participantes acabarão envolvendo familiares e amigos. Acreditamos chegar a mais de 6.000 pessoas beneficiárias desses eventos, sendo eles diretos e indiretos. Responsáveis pela execução: Diretoria Executiva da Liga Sanjoanense de Desportos

### 3.2 - Público - alvo / População a ser atendida

Atletas, Profissionais do Futebol (Treinadores, auxiliares técnicos, preparadores físicos e de goleiros), Dirigentes, Árbitros, Torcedores e a comunidade do desporto em geral.

### 4 – MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

O referido repasse deverá ser monitorado pela a concedente para ver a execução do plano de trabalho.

### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Patos**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.



**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**

**CNPJ: 09.143.694/0001-90**

Rua: Capitão Manoel Gomes, 107, Fones: (83) 9 9627-2191 Bairro: Santo Antônio- CEP: 58.706-000 Patos- PB  
PRESIDENTE: MIGUEL FÉLIX DE OLIVEIRA

Pede deferimento.

Patos-PB, 24 de maio de 2022.

**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**  
Miguel Félix de Oliveira  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



### DECISÃO

Vistos etc,

Cuida-se de análise de Prestação de Contas referente a prestação de contas do ano de 2022 destinados a **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**

Com base na documentação acostada, bem como, em consonância com o Parecer Jurídico emitido no presente processo, **opinamos pela REGULARIDADE** da prestação de contas apresentada, ficando a Instituição apta para celebração de termo de convênio para o orçamento municipal de 2023, não obstante o preenchimento dos requisitos legais, quanto a juntada de documentos necessários a concessão de benefício.

PATOS/PB, 24 de fevereiro de 2023

**POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO**

# CARTÓRIO "DINAMÉRICO WANDERLEY"

COMARCA DE PATOS — ESTADO DA PARAÍBA

Tabeliã - Escrivã do Civil e Crime - Oficial de Protestos de Letras e Registro de Títulos e Documentos.

Titular: HAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY

Substituta: *Maria de Lourdes Nobrega de Medeiros*

Escrevente: *Vanete da Costa Lima*

Avenida Epitácio Pessoa, 174 - Tel.: 414

58.700 - PATOS — PARAÍBA



## C E R T I F I C A D O

**C E R T I F I C O**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS/JURÍDICAS, de nº L-A, encontrei o registro dos ESTATUTOS DA LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, feito em 31 de outubro de 1974, sob nº 87, a saber:

"Registro dos Estatutos da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL. Nº 87. Estatuto da Liga Patoense de Futebol. TÍTULO I - DA LIGA. CAPÍTULO I - DOS FINS. Art. 1º - A LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, fundada em 06-01-1971 (seis de janeiro de mil novecentos e setenta e um), é uma sociedade civil de fins esportivos, com personalidade jurídica, foro e sede na cidade de Patos, Estado da Paraíba, sendo denominada abreviadamente LPP. (Únicas associações fundadoras da LPP: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE, ESPORTE CLUBE DE PATOS, SOCIEDADE ESPORTIVA S. SEBASTIÃO, SOCIEDADE ESPORTIVA ESTRELA, FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, BOIAFOGO FUTEBOL CLUBE, SÃO CRISTÓVÃO ESPORTE CLUBE, QUARENTA FUTEBOL/CLUBE e NÁUTICO CLUBE PATOENSE. Art. 2º - A LPP funcionará por tempo indeterminado e exercerá as leis acessórias, reconhecida a prevalência de leis e atos emanados da hierarquia superior e no uso das atribuições legais. Tem por fim: a) difundir o futebol no município de Patos, promovendo sua difusão e seu aperfeiçoamento; b) promover campeonatos, torneios e competições das categorias de futebol; c) incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com o fundamento de atividades institucionais, a cultura moral, cívica e intelectual sobretudo na geração mais nova; d) estimular, no seio de seus filiados, a criação de bibliotecas; e) facilitar, dentro de suas possibilidades, o processo material e técnico de seus filiados, dando-lhes incentivo e apoio moral, indispensáveis aos seus empreendimentos. CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO -



**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
R. Epitácio Pessoa, 174 - Centro  
58.700-000 - Patos - Paraíba  
Tel: (83) 3421-2736  
Fax: (83) 3421-6020

R. Epitácio Pessoa, 174 - Centro  
58.700-000 - Patos - Paraíba  
Tel: (83) 3421-2736  
Fax: (83) 3421-6020

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 06/02/2017 17:30:02  
MARIA CELCI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada  
(2017-007837) ENOL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,07  
SELO DIGITAL: ACP81567-C478  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Artigo 3º - A organização, competência e funcionamento da LPF reger-se-ão por este Estatuto, cujos princípios serão completados pelos regulamentos, geral e dos campeonatos, torneios e competições, e pelos regimentos. Art. 4º - As obrigações contraias pela LPF não criarão vínculo de solidariedade para as associações filiadas, salvo quando houver decisão expressa em contrário, emanada da Assembleia Geral. Art. 5º - São Poderes/da LPF: a) Assembleia Geral. b) Junta Disciplinar Desportiva / (JDD). c) Presidência. d) Diretoria. e) Conselho Fiscal. CAPÍTULO III - DOS DESLIGAMENTOS - Art. 6º - As associações filiadas somente poderão ser desligadas da Liga por ato expresso da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da presidência, com parecer da diretoria, no caso de inobservância de qualquer das condições de concessão, ou ainda, em virtude de: a) renúncia expressa; b) dissolução. c) fusão de associação / não filiadas à Liga sem consentimento desta. TÍTULO 2 - DAS / COMPETIÇÕES - CAPÍTULO ÚNICO - SUA ORGANIZAÇÃO - Art. 7º - São competições oficiais programadas pela LPF: a) campeonatos de amadores, denominado "Municipal de Patos"; b) torneios. Art. 8º - São considerados também oficiais, para efeito de jurisdição da LPF, os jogos existentes locais, intermunicipais, interestaduais e internacionais. Artigo 9º - As disposições regulamentares das disputas das competições previstas neste capítulo obedecerão aos regulamentos de campeonatos, torneios e competições, e ser expedidos pela Assembleia Geral. TÍTULO 3 - DOS ÁRBITROS - CAPÍTULO ÚNICO - SUA CLASSIFICAÇÃO - Artigo 10 - Os árbitros serão / classificados: a) profissionais, mediante remuneração por arbitragem; b) amadores. § Único - A Assembleia Geral poderá fixar o número de integrantes de cada um dos quadros de árbitros, previstos neste artigo, bem como aprovação dos respectivos nomes, após o que ficará proibido qualquer veto aos árbitros escolhidos por parte de associações filiadas, ressalvado o direito de escolha de comum acordo, podendo os clubes sem êxito para a LPF, contratarem árbitros da FPF ou de outras entidades filiadas a CBD. Artigo 11 - A escolha dos árbitros, no caso das associações não chegarem a um acordo, será procedida mediante sorteio. Artigo 12 - As atividades do Departamento de Árbitros deve realizar preferentemente, para regê-las e orientá-las, em antigo / árbitro, no qual não é vedado dirigir competições. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 13 - A Assembleia Geral, poder básico da LPF, compõe-se das associações filiadas. Art. 14 - Cada / associação filiada será representada pelo seu Presidente ou seu delegado, devidamente credenciado. Art. 15 - Nas reuniões de



DINAMÉRICO WANDERLEY  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Av. Roldão Pessoa, 174 - Centro  
CEP 06700-000 - Patos - Paraíba  
Tel: (83) 3421-2736  
Fax: (83) 3421-8020

Fone: (83) 3421-2736  
Fax: (83) 3421-8020  
Patos-PB

Em 06/01/2017 17:58:02  
CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada  
12017-0070381 ENCL:RS 2,31 FARDEN:RS 0,27 FEPJ:RS 0,44 ISS:RS 0,07  
SELO DIGITAL: AEP91568-0001  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tibp.tus.br>



Assembleia Geral os votos serão anualmente assim distribuídos :  
§ Único - A cada associação filiada será dado o direito de um  
único voto. Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordina-  
riamente, na primeira quinzena de janeiro anualmente, a) dis-  
cutir e votar o relatório e o Balanço Geral das atividades admi-  
nistrativas, desportivas e financeiras do exercício anterior ,  
apresentados pelo Presidente, juntamente com o relatório e pare-  
cer do Conselho Fiscal; b) conhecer o relatório da Junta Disci-  
plinar Desportiva; c) votar o orçamento da receita e despesa pa-  
ra o exercício seguinte, em face da proposta orçamentária com  
parecer do Conselho Fiscal. Segundo, bianualmente: a) eleger o  
Conselho Fiscal; b) eleger o Presidente e Vice-Presidente da Ma-  
tidade; c) deliberar, por homologação, sobre as indicações de  
Presidente da LPF para constituição da Junta Disciplinar Despor-  
tiva e da Diretoria. d) dar posse aos titulares dos cargos pre-  
vidos por eleição. § Único - A Assembleia Geral, convocada para  
os fins indicados nas duas primeiras alíneas deste Artigo será  
instruído com os elementos enviados, sob protocolo pela LPF, às  
associações filiadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e  
oito) horas, para conhecimento antecipado de toda a matéria su-  
jeita a sua deliberação. CAPÍTULO V - DA JUNTA DISCIPLINAR DES-  
PORTIVA - Artigo 17 - A Junta Disciplinar Desportiva será com-  
posta de quatro (4) membros efetivos e dois (2) suplentes, au-  
xiliados por um auditor e um Secretário. § 1º - Os juizes e su-  
plentes serão indicados dentre os brasileiros natos, de real ex-  
pressão moral e desportiva, pelo Presidente da LPF, com mandato  
de dois (2) anos, nos termos do item segundo, alínea "d" do Ar-  
tigo 16 deste Estatuto. § 2º - O Auditor será designado pela /  
Junta Disciplinar Desportiva, dentre os desportistas brasilei-  
ros, conhecedores da legislação desportiva. § 3º - O Secretário  
será designado pelo Presidente da LPF, mediante indicação do  
Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, designação esta que  
recairá, preferentemente, em funcionário do quadro da LPF. Arti-  
go 18 - Os juizes efetivos elegerão, entre si, o Presidente e  
Vice-Presidente da JID, com mandato de (um) 1 ano, não sendo /  
vedada a sua recondição. Art. 19 - Os juizes suplentes, observa-  
da a ordem numérica, serão providos automaticamente nas vagas /  
dos juizes efetivos, decorrentes de demissão, renúncia ou aban-  
dono de cargo. Artigo 20 - A Junta Disciplinar Desportiva fun-  
cionará na forma prevista no Código Brasileiro Disciplinar de  
Futebol (CBDF) devendo, entretanto, na segunda quinzena de dezem-  
bro, enviar à Assembleia Geral o relatório completo das suas /



**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
R. João de Deus, 100 - Patos - PB  
Fone: (83) 3421-2735 Fax: (83) 3421-6020

Av. Getúlio Vargas, 191 - Centro  
857-9000-000 - Patos - Paraíba  
Tel: (81) 3421-2735  
Fax: (81) 3421-6020

Este documento é uma cópia, reprodução fiel do original que se foi  
apresentado. Em testemunho da verdade.

Pat. 06/02/2017 17:38:03

ANTIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrivente Autorizada  
12047-0078391 EMBL:RS 2 31 FARPEN:RS 0,27 FEPI:RS 0,46 ISS:RS 0,07  
SELO DIGITAL: AEP61369-01AA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

atividades, referente àquele ano. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á, digo, Fiscal compor-se-á de cinco (5) membros efetivos e de um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, na forma de item Segunda, alínea "a" do Art. 16. § 1º - O Conselho Fiscal funcionará sempre com a presença de três (3) membros, devendo, na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente, que terá o mandato de um (1) ano, não sendo vedada a sua recondução. § 2º - Na ausência do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o conselheiro efetivo mais idoso. § 3º - O suplente é obrigado a comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, a fim de dar "quorum", na ausência de qualquer titular. / **Artigo 22** - Compete ao Conselho Fiscal, além de outros encargos que lhe forem atribuídos neste Estatuto: a) examinar, mensalmente, documentos e balancetes; b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual, sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo. **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA** - Art. 23 - A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor de Futebol e Diretor do Departamento de Árbitros, com mandato de dois (2) anos, não sendo vedada a recondução dos mesmos. Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de um dos diretores deliberando com a maioria dos seus membros em função, dentre os quais é necessária a presença do Presidente. **Artigo 25** - Os membros da Diretoria, no caso de ausência ou impedimento, até o prazo de sessenta (60) dias, substituir-se-ão por ato do Presidente, publicado no Boletim Oficial. Art. 26 - No caso de ausência ou impedimento por mais de sessenta (60) dias, deverá ser solicitada, pelo respectivo membro, licença, por escrito, à Assembleia Geral. **Artigo 27** - Compete à Diretoria: a) fiscalizar os cumprimentos das leis e atos que regulem o funcionamento das atividades da LPF, suas filiais e superiores hierárquicos; b) decidir os assuntos submetidos ao seu pronunciamento; c) adotar qualquer medida necessária à administração da LPF, que não seja de exclusiva competência de qualquer de seus membros; d) homologar, aprovar e retificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da LPF, bem como determinar as correções necessárias; e) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto; f) homologar os Estatutos das associações filiais; g) decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter

DINAMÉRICO WANDERLEY  
 DE NOTAS  
 2º OFÍCIO

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Rua Antônio Pimenta, 174 - Centro  
 CEP: 02000-000 - Patos - Paraíba  
 Tel: (51) 3221-2720  
 Fax: (51) 3221-2720

a presente copia, reprodução fiel do original que se foi  
 produzido. Em testemunho da verdade.  
 Patos-PB 06/02/2017 17:39:03  
 MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada  
 [2017-007840] EHOI:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPI:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,07  
 SELO DIGITAL: AEP81570-5960

Patos-PB 06/02/2017 17:39:03  
 MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada  
 [2017-007841] EHOI:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPI:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,07  
 SELO DIGITAL: AEP81571-WPGN  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)**

**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL** – com sede na Rua Dr. Pedro Firmino, S/N, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.143.694/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente Miguel Felix de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na Rua Humberto de Bandolim, nº 19, Novo Horizonte, Patos-PB, CEP: 58705-182.

**II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PB e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 A conveniente destinará o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 936/1971, alterada pela Lei Municipal nº 4.896/2017.

2.2 As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 CABE À CONVENIADA:**

3.1.1 Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim como a fim social para o qual foi criado.

3.1.2 Prestar informações a Prefeitura Municipal, referentes aos seus serviços.

3.1.3 Apresentar prestação de contas trimestralmente, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não apresente.

**3.2 CABE À CONVENENTE:**

3.2.1 Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela prefeitura para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.

3.2.2 Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

4.1O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022;  
4.2Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1Este CONVÊNIO está amparado legalmente pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que traz no seu Artigo 2º (segundo), inciso 1º (primeiro), a exigência de ser firmado um convênio para a concessão de Subvenções Sociais.

6.2Fica eleito o foro da Comarca de Patos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 31 de maio de 2022.

*Nabor Wanderley da Nobrega Filho*  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

*Miguel Felix de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
LIGA PATOENSE DE FUTEBOL  
MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA  
Presidente

Testemunhas:

1

*Adulza Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

2

*Helton Carlos Bezerra*  
\_\_\_\_\_  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)**

**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL** – com sede na Rua Dr. Pedro Firmino, S/N, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.143.694/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente Miguel Felix de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente na Rua Humberto de Bandolim, nº 19, Novo Horizonte, Patos-PB, CEP: 58705-182.

**II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PB e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1 A conveniente destinará o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 936/1971, alterada pela Lei Municipal nº 4.896/2017.

2.2 As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 CABE À CONVENIADA:**


- 3.1.1 Ser fiel aos princípios de seu estatuto, assim como a fim social para o qual foi criado.
- 3.1.2 Prestar informações a Prefeitura Municipal, referentes aos seus serviços.
- 3.1.3 Apresentar prestação de contas trimestralmente, sob pena de suspensão dos pagamentos caso não apresente.


**3.2 CABE À CONVENENTE:**

- 3.2.1 Fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pela prefeitura para assegurar o cumprimento do princípio da legalidade.
- 3.2.2 Divulgar as atividades prestadas pela entidade, respeitando o princípio da publicidade.

MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA  
Presidente

Testemunhas:

1   
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

2   
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

4.1O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022;  
4.2Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1Este CONVÊNIO está amparado legalmente pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nº 09/2010, que traz no seu Artigo 2º (segundo), inciso 1º (primeiro), a exigência de ser firmado um convênio para a concessão de Subvenções Sociais.

6.2Fica eleito o foro da Comarca de Patos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 31 de maio de 2022.

*Nabor Wanderley da Nóbrega Filho*  
Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

*Miguel Felix de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
LIGA PATOENSE DE FUTEBOL  
MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA  
Presidente

Testemunhas:

1 *[Assinatura]*

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

2 *[Assinatura]*

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.777/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS O "DIA DA VIOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos culturais do Município de Patos, o "DIA DA VIOLA".

Art. 2º O evento mencionado no artigo anterior será comemorado anualmente, sendo toda última quinta-feira do mês de Setembro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.778/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SEMEAR, COM CARÁTER BENEFICENTE E FILANTRÓPICO DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Semear, que possui caráter beneficente e filantrópico, fundada em 05 de abril de 1992, com sede na cidade de Patos-PB.

Art. 2º O Centro Semear tem por finalidades:

- I. A promoção de modos de vida tradicionais e resistência cultural dinâmica;
- II. Segurança alimentar e nutricional;
- III. Educação popular junto a coletivos vulneráveis;
- IV. A promoção da melhoria de qualidade de vida de crianças e adolescentes, contribuindo na garantia de uma educação de qualidade;
- V. Contribuir com a garantia de uma educação de qualidade e com a superação de déficits de aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- VI. Assistência social, cultural e educacional contribuindo com garantia de direitos sociais, promoção da cidadania e enfrentamento de desigualdades junto a populações em situações de vulnerabilidade sem nenhuma discriminação de gênero, etnia, orientação sexual, religião, política e cultural;
- VII. Contribuição a atividades que promova lazer;
- VIII. Formação profissional de jovens e adultos e sua inserção no mundo do trabalho;
- IX. Apoio e defesa contribuindo com a garantia dos direitos das mulheres;
- X. Apoio as populações remanescentes de quilombos;
- XI. Atuar em conjunto com organizações não governamentais e centros de pesquisas, em cooperação ou dentro de fóruns e redes, dando subsídios e organizando ações em defesa dos direitos humanos;
- XII. Acompanhar iniciativas de geração de trabalho e renda.
- XIII. Promover em comunidades rurais e assentamentos da reforma agrária programas de assistência técnica e extensão rural em vista da produção agroecológica.

Art. 3º A entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens, bem como todos os deveres da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.779/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.737/2008 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos/PB - CMDPI, como órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do municipal de Patos - PB.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sendo órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal que designará responsável pela coordenação e articulação da política municipal da pessoa idosa.

§ 2º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação nos incisos IX e XI, acrescido de dois incisos, numerados como XIX e XX na forma seguinte:

Art. 2º - Compete ao Conselho:

IX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa, divulgando os direitos das pessoas e idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX - Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XX - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter paritário e permanente, será composto por 10 conselheiros (as), sendo 05 (cinco) titulares representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) titulares representantes de Entidades da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

§ 1º - As Entidades da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, observando-se as representações dos segmentos: rural e urbano, entidades prestadoras de serviços, previdenciária, de defesa de direitos e representantes de trabalhadores na área do idoso sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 2º - Os representantes governamentais serão indicados na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem e as Entidades da sociedade civil, depois de eleitas, terão prazo de 10 (dez) dias, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, juntamente com os conselheiros governamentais.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008.

Art. 5º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O mandato dos conselheiros do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) será de dois anos permitida uma única recondução ou reeleição.

Art. 6º - O art. 8º da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro do órgão governamental ou da sociedade civil que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em reunião, desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação ou apresentar renúncia ao plenário do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Colegiado.

Art. 7º - O art. 9º da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Comissões;
- III - Plenária; e
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência será composta por presidente e vice-presidente, que serão eleitos dentre seis membros titulares, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPI, para cumprirem mandato de um ano permitindo uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos da gestão.

§ 2º - A representação do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou pelo vice-presidente ou conselheiros designados para tal fim.

§ 3º - As Comissões criadas pelo CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) compete analisar matérias das áreas de interfaces da política do idoso para a apreciação e deliberação da assembleia geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho, sendo esta vinculada ao Executivo Municipal.

Art. 8º - O art. 10 da Lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10** - A Administração Municipal designará Comissão Intersetorial para a elaboração de diagnóstico e Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa acompanhado e deliberado pelo CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

**Art. 9º** - O Art. 13 da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13** - As Entidades da sociedade civil representadas no (CMDPI) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:  
I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;  
II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;  
III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 10** - O art. 14º da lei Municipal nº 3.737/2008 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.780/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA PESSOAS NECESSITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e instituída a Assistência Judiciária do Município de Patos/PB, que tem por finalidade amparar a população carente do Município em sua necessidade de seu direito de acesso à Justiça, com base no art. 5, XXXV, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** A Assistência Judiciária do Município ficará subordinada à Procuradoria-Geral do Município, cujo funcionamento e atribuições serão reguladas pela presente lei e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 3º** A Assistência Judiciária é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar a população carente do Município de Patos um atendimento específico no sentido de possibilitar-se orientação jurídica para seus problemas mais agudos e dar-lhes condições de postular em Juízo a solução de suas questões judiciais mais prementes.

**Art. 4º** São atribuições da Divisão de Assistência Judiciária, coordenada por um Chefe de Divisão:

- I - Prestar assistência judiciária aos munícipes legalmente necessitados na área cível, nos termos do art. 10 desta lei;
- II - Prestar orientação jurídica aos munícipes legalmente necessitados no âmbito extrajudicial;

Parágrafo único. O quadro da Assistência Judiciária poderá ser suplementado por Assistentes Sociais e Escreventes, se e quando ficar comprovada a necessidade dos serviços de tais elementos, para o desempenho de suas finalidades.

**Art. 5º** A Assistência Judiciária somente atenderá pessoas comprovada e reconhecidamente carentes, situação essa que deverá ser reconhecida através do serviço de Assistência Social da Prefeitura após rigorosa triagem das alegadas condições do eventual beneficiário do atendimento.

**Art. 6º** A Assistência Judiciária atuará, prioritariamente, na esfera cível do Direito, voltada, de preferência, para as questões de relevante motivo social, atendendo, também, os casos que lhe sejam remetidos pelo Ministério Público da Comarca e que estejam dentro de sua alçada, desde que o interessado tenha seu estado de carência reconhecido na forma do artigo anterior.

**Art. 7º** Os membros da Assistência Judiciária estão subordinados somente à orientação social e jurídica emanada da Prefeitura Municipal, atuando sempre e somente em objetivos de cunho social e humanitário.

**Art. 8º** É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária prestar orientação ou assistência de qualquer espécie a terceiros, em oposição aos direitos e interesses da Municipalidade de Patos-PB.

Parágrafo único. Advogados ou estagiários não integrantes da Assistência Judiciária que, eventual e esporadicamente, estejam prestando sua colaboração profissional a edilidade, ficam igualmente sujeitos às restrições convencionadas no "caput" deste artigo, enquanto perdurar o aludido concurso profissional.

**Art. 9º** É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária o recebimento de quaisquer honorários contratuais, gratificações ou compensações dos assistidos.

§1º Ficam igualmente sujeitos às restrições contidas no caput deste artigo, os advogados e estagiários não integrantes da Assistência Judiciária quando estejam prestando sua colaboração profissional.

§2º Os profissionais não integrantes da Assistência Judiciária, caso queiram prestar sua colaboração profissional, ficam cientes do compromisso de fazê-lo espontânea e gratuitamente.

**Art. 10** Salvo casos excepcionais, de comprovada emergência, a critério da Procuradoria Geral do Município, a atuação do Serviço de Assistência Judiciária terá sua atuação limitada aos seguintes casos:

- I - requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;
- II - investigação de paternidade;
- III - suprimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimento de consentimento;
- IV - retificações de assentos e registros civis;
- V - Requerimento do benefício da assistência social (BPC), previsto na Lei nº 8.742/93;
- VI - Orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente Lei.

**Art. 11** Toda a documentação comprobatória do estado de hipossuficiência, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Revoga-se disposições em contrário.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.781/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**CRIA A MEDALHA SOPRO DE VIDA.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta medalha será concedida apenas aos doadores de sangue que doarem com frequência, ou seja, de 3 a 4 vezes por ano, no Hemonúcleo do município de Patos, após somado 8 doações consecutivas.

**Art. 2º** Poderá receber esta medalha. Feita de aço escovado e medindo 2,5 cm x 3,5 cm, a medalha já virá com gravação do nome, RG e tipo sanguíneo do doador.

**Art. 3º** Quem a usar habitualmente sobre o peito, pendente de um cordão ou correntinha, poderá se sentir mais protegido, pois a medalha permitirá identificação e atenção mais rápida em casos de acidente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: JOSMÁ OLIVEIRA DA NOBREGA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 021/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### Dos Princípios que regem a Previdência Municipal

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Patos, é uma Autarquia Municipal responsável pela seguridade social dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, contemplando servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município de Patos, integrantes de seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, em cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Patos – PatosPrev, visa garantir aos seus segurados e a seus dependentes, prestações de natureza previdenciária, compreendendo o seguinte conjunto de benefícios:

- I - Aposentadoria; e
- II - Pensões por Morte.

§ 1º As aposentadorias serão devidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, em modalidades e obedecido tempo de contribuição e idade conforme disposto em Plano de benefício, estabelecido nesta lei, e no que rege a Lei Orgânica do Município.

§ 2º A pensão é devida ao rol de dependentes dos servidores ocupantes de cargo efetivo, estabelecido em lei municipal, observado as regras estabelecidas nessa lei, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município e que couber as normas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º O PatosPrev, obedece aos princípios de caráter contributivo e solidário, com filiação obrigatória, será mantido pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo mediante recursos e contribuições do município e dos beneficiários, consoante avaliação atuarial anual, com a finalidade de assegurar meios indispensáveis à manutenção dos benefícios previdenciários e obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- II - uniformidade e equivalência na concessão dos benefícios, considerando-se os salários de incidência de contribuição;
- III - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime;
- IV - preservação do valor real dos benefícios;
- V - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa e financeira com a participação dos beneficiários e do município;
- VI - manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro; e
- VII - registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Federal 9.717/98.

## TÍTULO II

### Dos Segurados e Dependentes do PatosPrev

**Art. 3º** São beneficiários do PatosPrev os segurados e seus dependentes, nos termos dessa lei.

**Art. 4º** São segurados obrigatório do PatosPrev:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e  
II - os aposentados.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação legal de cargo remunerado, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º Ao servidor titular de cargo efetivo, aplica-se o disposto no inciso V do art. 38 da Constituição Federal, desde que opte pela remuneração do cargo efetivo quando não houver compatibilidade de horário com o cargo eletivo.

§ 4º Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista, que até 23 de novembro de 2005, estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal.

§ 5º O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, são filiados do PatosPrev.

Art. 5º Permanece filiado ao PatosPrev, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II - quando afastado ou licenciado;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e o exerça, concomitantemente, ao mandato, filia-se ao PatosPrev, pelo cargo efetivo, sendo facultativo sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 1º Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição patronal custo normal e custo suplementar (aliquota ou aporte), para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado pela União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao PatosPrev.

Art. 7º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade, a partir do rompimento do vínculo público efetivo com o Município de Patos, não existindo em nenhuma hipótese período de graça.

Art. 8º A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 9º São beneficiários do PatosPrev, na condição de dependente do segurado:

- I - o cônjuge;
- II - o (a) companheiro (a);
- III - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou maior, na condição de inválido;

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos desse artigo é presumida.

§ 2º Considera-se companheiro (a), a pessoa que mantém união estável com o segurado ou a segurada, sendo esta configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família.

§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, enquanto não se separarem.

§ 4º Não constitui união estável a relação entre:

- I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
  - II - os afins em linha reta;
  - III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
  - IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusivo;
  - V - o adotado com o filho do adotante;
  - VI - as pessoas casadas; e
  - VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.
- § 5º Não se aplica a incidência do inciso VI do caput, no caso de a pessoa casada se achar separada de fato, judicial ou extrajudicialmente.

§ 6º Não é possível o reconhecimento da união estável, bem como dos efeitos previdenciários correspondentes, quando um ou ambos os pretendidos companheiros forem menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 10 Para comprovação de união estável e de dependência econômica são exigidas três provas materiais contra o narrado dos fatos, conforme o art. 11, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior ao fato gerador, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal.

Parágrafo único. Caso o dependente só possua um documento emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação de vínculo ou de dependência econômica para esse período poderá ser suprida mediante justificativa administrativa.

Art. 11 Para fins de comprovação da união estável e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - proclamação ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou
- XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º Os três documentos a serem apresentados na forma do caput, podem ser do mesmo tipo ou diferentes, desde que demonstrem a existência de vínculo ou dependência econômica, conforme o caso, entre o segurado e o dependente.

§ 2º Caso o dependente possua apenas um ou dois dos documentos enumerados no caput, deverá ser oportunizado o processamento de Justificação Administrativa - JA.

§ 3º O acordo judicial de alimentos não será suficiente para a comprovação da união estável para efeito de pensão por morte, vez que não prova, por si só, a existência anterior de união estável nos moldes estabelecidos pelo art. 1.723 do Código Civil.

Art. 12 Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela definitivo.

Art. 13 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, num período mínimo de 2 (dois) anos, ou em período menor, quando verificada irregularidades ou ilegalidades, e regulamentada por ato administrativo editado pelo Superintendente e aprovado pelo Conselho Previdenciário do PatosPrev.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 14 - Perdem também a condição de dependente:

I - O cônjuge, pelo divórcio ou pela separação judicial ou de fato, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - O filho, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes.

### TÍTULO III Do Plano de Benefício CAPÍTULO I

#### Das Regras Permanentes para Aposentadoria

Art. 15 O Plano de Benefício do PatosPrev obedecerá ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, bem como, a Emenda Constitucional nº 103/2019, e será estabelecido nessa Lei Orgânica. O segurado terá os seguintes benefícios:

- I - quanto ao segurado:
  - a) Aposentadoria por incapacidade permanente;
  - b) Aposentadoria compulsória;
  - c) Aposentadoria voluntária.
- II - quanto ao dependente:
  - a) Pensão por Morte.

Parágrafo único. O plano de benefício do PatosPrev só compreenderá os benefícios taxativamente estabelecido no art. 9º, § 2º da EC nº 103/2019.

Art. 16. O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo PatosPrev e admitido no serviço público após a Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/21, será aposentado, nos seguintes termos:

§ 1º Os servidores públicos serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade; e

III - voluntariamente, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 6º Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17 O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município ou da câmara municipal e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade e o devido processo de verificação das seguintes situações:

- a) Não possuir mais de 15 (quinze) faltas sem justificativas no período dos últimos cinco anos;
- b) Não possuir processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade;
- c) Está no estrito exercício da sua função pública no município há mais de 5 (cinco) anos, sem interrupção, ou há mais de 10 (dez) anos, com período intercalados a partir do 5º ano de serviço público municipal;
- d) Apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição, obrigatoriamente, no caso de tempo contributivo em outro órgão de previdência, o qual contou para preencher o requisito do caput do artigo; e
- e) Não ter licença sem vencimento nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 18 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.

Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, adotadas pelo município seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 19 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 20 Além do disposto nessa Lei, o PatosPrev, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 21 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal.

#### Seção Única Do Cálculo e Reajuste do Benefício de Aposentadoria

Art. 22 Conforme o art. 4º da Emenda à Lei Orgânica nº 02 de 15 de outubro de 2021 e art. 26 da EC nº 103/2019, o cálculo dos benefícios do PatosPrev, utilizará a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.



§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

- I - do inciso II do § 5º do art. 23, desta lei;
- II - art. 16 desta lei, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;
- III - de aposentadoria por incapacidade permanente, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e
- IV - do § 6º art. 25, desta lei, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

- I - no caso do inciso II do § 2º do art. 24, desta lei;
- II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 16, desta lei, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que trata a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

## CAPÍTULO II

### Das Regras de Transição para Aposentadoria

Art. 23 Os servidores públicos do Município de Patos, vinculados ao PatosPrev, admitidos até o início de vigência da Emenda à Lei Orgânica nº 02 de 15 de outubro de 2021, que optarem, poderão aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

A pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

- I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
- § 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem, os quais serão acrescidos, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 7º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

- I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
- II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 24 O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Patos até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica nº 02 de 15 de outubro de 2021, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Art. 25 O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Patos até a data de entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica nº 02 de 15 de outubro de 2021, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

- I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
  - II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
  - III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
- § 1º - A aposentadoria a que se refere o caput desse artigo, observada adição dos critérios e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitar com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.
- § 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma do art. 26 da EC 103/19.

Art. 26 A aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do PatosPrev, desde que cumpridos, no caso do servidor, as seguintes condições:

- I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
- II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
- III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
- IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º O grau de deficiência será atestado por exame médico pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 2º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 3º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

Art. 27 A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado pelo PatosPrev, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção deste benefício antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão.

## CAPÍTULO III

### Das Pensões por Morte

Art. 28 A pensão por morte devida ao dependente de segurado do PatosPrev, será regida pelas normas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em especial o que estabelece a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações, e no que dispuser a EC 103/19 e a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2021, a contar:

- I - do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, e para os demais dependentes;
- II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.

§ 4º Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.

§ 5º O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado pelo PatosPrev para avaliação das referidas condições.

Art. 29 O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

- I - se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos parágrafos 2º e 3º deste artigo;
- II - em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

III - transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso I ou os prazos previstos no inciso II, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

## Seção Única

### Do Acúmulo de Benefícios

Art. 30 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município - PatosPrev, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal. Parágrafo único. A regra do acúmulo de benefícios deverá observar o que dispõe o art. 24 da EC 103/19 e a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2021.

§ 1º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 4º As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei, serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## TÍTULO IV

### Do Patrimônio e Das Receitas do PatosPrev

## CAPÍTULO I

### Do Custeio do PatosPrev

Art. 31 São fontes do plano de custeio do PatosPrev as seguintes receitas:



I - contribuição previdenciária do Município;  
 II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;  
 III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas;  
 IV - doações, subvenções e legados;  
 V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e  
 VI - receitas patrimoniais;  
 VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e  
 VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.  
 § 1º Constituem também fonte do plano de custeio do PátosPrev as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.  
 § 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do PátosPrev e da taxa de administração destinada à manutenção da Autarquia Municipal de Previdência.

Art. 32 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do art. 29 de 14% (quatorze por cento), em obediência ao que determina o art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019 e o disposto na Lei Municipal nº 5.426 de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. A contribuição devida pelos aposentados e pensionistas, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis, na forma prevista no § 4.º do art. 11 da EC n.º 103/2019.

Art. 33 A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal, será de definida em lei ordinária mediante apresentação de reavaliação atuarial.

Art. 34 O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso I e II do art. 29.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nessa lei.

Art. 35 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 5º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto na lei.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 36 As atualizações das contribuições previdenciárias em atraso serão atualizadas nos mesmos índices de juro e multa utilizados para as parcelas dos termos de parcelamentos, observados o que estabelece a meta atuarial.

## CAPÍTULO II Da Despesa Administrativa

Art. 37 A taxa de administração do serviço previdenciário será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo PátosPrev, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do PátosPrev no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º O valor a que se refere o parágrafo anterior, será separado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao Instituto, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do PátosPrev.

§ 2º As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PátosPrev e aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

§ 3º Os recursos do PátosPrev poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, nos termos da norma exarada pelo Conselho Monetário Nacional, não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se ao uso próprio do Instituto, através da Diretoria Executiva, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do PátosPrev significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 7º O PátosPrev poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro e utilizados para as despesas a que se destina a taxa de administração.

## TÍTULO V Do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PátosPrev

### CAPÍTULO I Da Gestão do PátosPrev Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 38 A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução das atividades que competem a este Regime de Previdência Própria, como Unidade Gestora da Autarquia Municipal de Previdência.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Um Superintendente;
- II - Um Superintendente Adjunto;
- III - Um Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Um Diretor de Previdência;
- V - Um Assistente Técnico Financeiro e Contábil;
- VI - Um Coordenador de Assessoria Jurídica;
- VII - Um Secretário;

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva serão de provimento comissionado.

§ 3º O salário e vantagens dos cargos dos Cargos da Diretoria estão descritas no Anexo I dessa Lei.

Art. 39 Compete à Diretoria Executiva:

- I - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, a proposta de política e de diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PátosPrev;
- II - deliberar os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários;
- III - realizar pagamento, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
- IV - supervisionar o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias e promover a cobrança administrativamente e judicial, quando necessário;
- V - promover os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PátosPrev, observada a política e as diretrizes definidas pela Política de Investimento - PI, e devidamente homologadas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VI - disponibilizar as informações financeiras e disponibilidades do PátosPrev, obedecendo a lei de transparência;
- VII - disponibilizar os balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos necessários, em portal de transparência do PátosPrev;

VIII - manter atualizado o cadastro individualizado e permanente dos segurados ativos, dependentes e pensionistas;  
 IX - expedir as normas regulamentadoras das atividades administrativas do PátosPrev;  
 X - celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive prestação de serviços por terceiros;  
 XI - elaborar o orçamento anual e plurianual do PátosPrev;  
 XII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;  
 XIII - encaminhar os demonstrativos exigidos por órgão de controle dos prazos previstos em ato normativo desse órgão.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva, quando necessário, contratar assessoria para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, custódia de títulos e valores mobiliários, avaliação atuarial, cadastro social e financeiro dos segurados e beneficiários, além de outros serviços necessários para gestão do regime em dos recursos de que trata essa Lei.

Art. 40 O Superintendente e Superintendente Adjunto do PátosPrev será nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal.

Art. 41 O cargo de Superintendente deve ser ocupado por pessoa que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos por lei, e ainda:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, com um limite mínimo de 1 (um) ano após a posse para apresentar junto ao Conselho Municipal de Previdência;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- IV - ter formação superior, de preferência na área jurídica ou contábil.

§ 1º O Superintendente do PátosPrev, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e demais legislação que rege crime de responsabilidade de agentes públicos.

§ 2º As infrações cometidas pelo Superintendente do PátosPrev, conforme o parágrafo anterior, serão apuradas mediante processo administrativo em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 Compete ao Superintendente:

- I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - participar das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;
- III - praticar, conjuntamente com os servidores subordinados a ele, os atos relativos à concessão, revisão e cassação de benefícios previdenciários;
- IV - editar portarias, decretos ou qualquer outro ato normativo de competência exclusiva do PátosPrev;
- V - ordenar despesas, autorizar a abertura de contas-correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do PátosPrev, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - homologar a contratação de assessoria ou consultoria técnica, jurídica e financeira para assessoramento na gestão do PátosPrev, bem como celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais;
- VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes orçamentárias do PátosPrev, entre outras obrigações legais;
- VIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- IX - atribuir as funções das assessorias técnicas contratadas para auxiliar o PátosPrev na sua gestão, mediante contrato.

Art. 43 Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Previdenciário e de Secretário da Superintendência tem como principal função auxiliar o Superintendente do PátosPrev, na gestão da Autarquia Municipal.

§ 1º Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Previdenciário, Assistente Técnico Financeiro e Contábil, Coordenador de Assessoria Jurídica e Secretário do PátosPrev, são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente, e submetidos ao regime estatutário, aplicando no que couber a legislação vigente para os servidores estatutários municipais.

§ 2º O Diretor Administrativo e Financeiro terá como principal função do cargo de tesoureiro do PátosPrev, que juntamente com o Superintendente será o responsável pela movimentação financeira da Autarquia Municipal de Previdência, e ainda:

- I - elaborar os cálculos do benefício, conforme a legislação que rege a matéria;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma da lei;
- III - emitir e elaborar a folhas de pagamento dos benefícios;
- IV - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- V - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- VI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Previdência do PátosPrev; e
- VIII - assumir a função de gestor de recurso conforme regramento da Lei Federal 9.717/98.

§ 3º O Diretor Previdenciário terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- II - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como, à sua exclusão do mesmo cadastro;
- III - realizar análise, instruir e homologar os pedidos de benefícios;
- IV - requerer documentos e diligências quando julgar necessários, ou quando solicitados, a instrução dos pedidos de benefícios.

§ 4º A Assistente Técnico Financeiro e Contábil, deverá auxiliar o Diretor Administrativo e Financeiro do PátosPrev na organização da movimentação financeira da Autarquia Municipal de Previdência, e ainda:

- I - Auxiliar na elaboração dos cálculos do benefício, conforme a legislação que rege a matéria;
  - II - Auxiliar na elaboração de folhas de pagamento dos benefícios;
  - III - Auxiliar na prática dos atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro; e
  - IV - Auxiliar nos assuntos relacionados com a área contábil.
- § 5º O Coordenador de Assessoria Jurídica;
- I - Coordena equipe jurídica interna e externa do PátosPrev;
  - II - Realiza planejamento da área para proteger os direitos e interesses do PátosPrev;
  - III - Acompanha e emite parecer dentro das normas legais e defendendo os interesses da Autarquia Municipal de Previdência.

§ 6º Ao Secretário do PátosPrev cabe:

- I - Secretariar o Superintendente, e demais diretores, executando serviços de digitação, catalogação de documentos;
- II - providenciar a manutenção do arquivo de documentos, em especial o arquivo dos processos de concessão de benefícios;
- III - Acompanha e monitora as compras e controle de materiais; e
- IV - Controlar as ações referente aos serviços gerais para manutenção do espaço físico do PátosPrev.

### Seção II Do Conselho Municipal de Previdência do PátosPrev - CONPREV

Art. 44 O Conselho Municipal de Previdência - CONPREV é o órgão de deliberação colegiada e de fiscalização superior, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

Art. 45 O Conselho será composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 2 (dois) servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 1 (um) servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III - 1 (um) pelos servidores ativos;
- IV - 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CONPREV serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O presidente do Conselho e seu suplente, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º O regramento do CONPREV, quanto ao seu funcionamento, e regras de impedimento dos membros, a substituição dos conselheiros, os impedimentos e no que demais for preciso, fica autorizado ao CONPREV redigir e aprovar seu Regulamento, observado o que está nessa Lei e nos demais normas que regem a Previdência Municipal.

§ 4º O Conselho de Previdência reunir-se-á, quadrimensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Superintendente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 03 (três) membros.

§ 6º As decisões do CONPREV serão tomadas por maioria simples.

§ 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, durante o mandato do conselho.

§ 8º Os membros do CONPREV, bem como, os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

#### Subseção I

##### Da Competência do Conselho Municipal de Previdência - CONPREV

Art. 46 Compete, privativamente, ao Conselho Municipal de Previdência:

- I - aprovar e alterar o regimento do próprio CONPREV;
  - II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PatosPrev;
  - III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
  - IV - autorizar a aceitação de doações;
  - V - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
  - VI - examinar livros e documentos;
  - VII - examinar quais operações ou atos de gestão;
  - VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
  - IX - lavrar suas atas de suas reuniões;
  - X - analisar em grau de recurso as decisões administrativas proferidas em sede de primeira instância no tocante aos benefícios previdenciários;
  - XI - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.
- Parágrafo Único. A coordenação Jurídica do PatosPrev acompanhará as decisões administrativas dos Processos Administrativos encaminhados para o CONPREV, e o rito seguirá a Lei Federal nº 9784/99.

#### Subseção II

##### Das Atribuições do Presidente do CONPREV

Art. 47 São atribuições do Presidente do CONPREV:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PatosPrev;
- V - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

#### Subseção III

##### Regras Gerais para o CONPREV

Art. 48 Os membros do Conselho do PatosPrev, de acordo a Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas em lei.

Art. 49 Um terço dos membros do Conselho do PatosPrev terão o prazo de 1 ano, a contar da publicação dessa lei para possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pela lei.

Art. 50 Os membros do Conselho do PatosPrev, indicados nessa lei, terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros sem limite, desde que comprove a certificação exigida pela Lei Federal 9.717/98 válida.

Art. 51 A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CONPREV será exercida por membro do Conselho, a ser definido pelo Superintendente do PatosPrev;

Art. 52 Os membros dos conselhos mencionados nos artigos 41 e 45, deverão ter preferencialmente o ensino superior concluído ou em curso e deverão participar de curso de capacitação promovidos pelo PatosPrev.

Art. 53 Compete ao membro titular informar ao seu suplente sobre suas ausências, para que ele possa substituí-lo de modo a não prejudicar os trabalhos do respectivo conselho.

Art. 54 Será lavrada ata, em livro próprio, todas as reuniões do Conselho do PatosPrev.

Art. 55 Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho do PatosPrev, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

#### TÍTULO VI

##### Das Disposições Finais

Art. 56 O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo PatosPrev.

Parágrafo Único O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PatosPrev, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 57 Os benefícios concedidos vigoram a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 58 Para a contagem do tempo de contribuição averbado, a pedido do segurado do PatosPrev, é obrigatório a juntada da Certidão de Tempo de Contribuição do Regime de Previdência de Origem, seja outro RPPS seja a do RGPS.

Art. 59 O valor recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus herdeiros, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 60 O orçamento do PatosPrev é integrado no orçamento do Município, no Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, em obediência ao princípio da unidade observando os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º A escrituração contábil do PatosPrev deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º O PatosPrev se sujeita a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do PatosPrev e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio.

Art. 61 O controle contábil da Autarquia Municipal de Previdência, será realizado pela Diretoria Executiva do PatosPrev, que deve apresentar escrituração contábil na forma fixada pela legislação em vigor, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, observadas as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 62 Ao PatosPrev deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com as avaliações atuariais e com as reavaliações realizadas, obrigatoriamente, em cada exercício financeiro, para a organização e a revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 63 O patrimônio do PatosPrev é autônomo, livre e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários, mencionados nesta lei, ressalvadas as despesas contempladas com a taxa de administração.

§ 1º O patrimônio do PatosPrev será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
  - II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
  - III - outros bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.
- § 2º - Fica o PatosPrev autorizado a receber por doação e doação em pagamento do Poder Executivo Municipal, pelas modalidades previstas em Lei, bens móveis ou imóveis.

Art. 64 As disponibilidades financeiras vinculadas ao PatosPrev serão depositadas e mantidas em contas bancárias distintas, sendo geridas pela Diretoria Executiva, como prevê esta lei.

Art. 65 As disponibilidades financeiras vinculadas ao PatosPrev serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e do que estabelece a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 66 É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 67 O PatosPrev poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação e observado o que prescreve a lei.

Art. 68 É vedada a doação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o PatosPrev, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Art. 69 A Diretoria Executiva do PatosPrev manterá registro individualizado dos segurados, de todos os poderes e órgãos que compõem o Regime de Previdência Própria do Município, que conterá as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado;
- V - valores mensais da contribuição da administração direta, das entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Poder Legislativo do Município.

§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º A administração direta, autárquica e fundacional do Município encaminhará mensalmente, à Diretoria Executiva as informações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo, para fins de criação e manutenção do registro individualizado.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 3445/2005, de 23 de novembro de 2005, e da Lei 3.758/2009 de 17 de abril de 2009.

Art. 71 Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.859.287/0001-63, vencendo no seguinte item, 055, com valor final de 2.760,00.

Considerando solicitação do licitante habilitado em primeiro lugar, aonde a empresa BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ 03.679.808/0001-35, habilitado no item 055, comunicou através de e-mail, ter cotado o item divergente com nosso termo, sendo a empresa desclassificada, posteriormente foi negociado o item com licitante classificado em segundo lugar, através do portal de compras.

Patos - PB, 01 de junho de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2022  
CONTRATO N.º 1.910/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 10.859.287/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.760,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N.º 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de junho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL** – com sede na Rua Dr. Pedro Ferrinho, S/N, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.143.694/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 674.985.234-34, RG nº 1.117.723, residente na Rua Humberto de Bandalim, nº 19, Novo Horizonte, Patos-PB, CEP: 58705-182.

II. **PREFEITURA**, (doravante designada **CONVENENTE**)  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

#### DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

#### DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para manutenção dos serviços de abrangência conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 936/1971, alterada pela Lei Municipal nº 4.896/2017.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

#### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2022.

Patos, 01 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
Prefeito

**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**  
**MIGUEL FELIX DE OLIVEIRA**  
Presidente

## AVISOS E EDITAIS

**PRESENCIAL Nº 026/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022**

**Impugnante: HBL – VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**

#### Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela empresa **HBL – VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA** com fundamento nas alegações fático-jurídicas apresentadas, MANTENHO A DATA INICIALMENTE ESTIPULADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM, tendo em vista que as exigências editalícias atendem as exigências legais.

Patos (PB), 02 de junho de 2022.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
PREGOEIRO OFICIAL

#### NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ Nº 02.977.362/0001-62**

Endereço Eletrônico: [licitacao@acostaltda.com.br](mailto:licitacao@acostaltda.com.br)

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 409/2021**, Pregão nº 085/2021, Ata de Registro de preços 001/2022 e Contrato nº 009/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 35330, 35575; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [licitacao@acostaltda.com.br](mailto:licitacao@acostaltda.com.br), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

**JOELMY ALVES DANTAS**  
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

#### NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ Nº 02.977.362/0001-62**

Endereço Eletrônico: [licitacao@acostaltda.com.br](mailto:licitacao@acostaltda.com.br)

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 402/2021**, Pregão nº 082/2021, Ata de Registro de preços 004/2022 e Contrato nº 024/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art.

87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 35328, 35350, 35364; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [licitacao@acostaltda.com.br](mailto:licitacao@acostaltda.com.br), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

**JOELMY ALVES DANTAS**  
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

#### NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA- CNPJ Nº 08.674.752/0001-40**

Endereço Eletrônico: [pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br](mailto:pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br)

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 409/2021**, Pregão nº 085/2021, Ata de Registro de preços 001/2022 e Contrato nº 013/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 35349; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br](mailto:pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

**JOELMY ALVES DANTAS**  
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

FAVORECIDO LIGA PATOENSE DE FUTEBOL			
CNPJ 09.143.694/0001-90			
ID	Nº EMPENHO	DATA DO EMPENHO	VALOR DO EMPENHO
733	80.000,00	02/02/2022	
			04/02 – R\$ 40.000,00 10/03 – R\$ 40.000,00
7109	72.000,00	09/06/2022	
			16/08 – R\$ 6.000,00 16/08 – R\$ 6.000,00 12/09 – R\$ 6.000,00 10/10 – R\$ 6.000,00 10/11 – R\$ 6.000,00 07/12 – R\$ 6.000,00
7361	6.000,00	13/06/2022	
			14/06 – R\$ 6.000,00
VALORES RECEBIDOS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - SUBVENÇÕES			R\$ 42.000,00
VALORES RECEBIDOS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – CONTRIB. FINANCEIRA			R\$ 80.000,00
TOTAL			R\$ 122.000,00

**HISTÓRICO**

DESPESAS ALUSIVAS COM CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A LIGA PATOENSE DE FUTEBOL A SERV REPASSADA AO NACIONAL ATLÉTICO CLUBE EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO NA COMPETIÇÃO DE 1ª DIVISÃO, CONFORME O ART 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4896/2017, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DESPACHO Nº 679/2022 EM ANEXO.

DESPESAS ALUSIVAS COM A SUBVENÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE SUPRA CITADA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº MUNICIPAL Nº 936/1971, ALTERADA PELA LEI Nº 4.896/2017, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

DESPESAS ALUSIVAS COM A SUBVENÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE SUPRA CITADA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 936/1971, ALTERADA PELA LEI Nº 4.896/2017, M-ES MAIO/2022.





# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

# PRESTAÇÃO 2022

7.989,14 ✓

**FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GUIA**

Rua Escritor Rui Barbosa, 53 1º ANDAR  
 Centro - 58700-060 - Patos/PB  
 CNPJ: 09.227.786/0001-59 - IE: 16.325.919-4  
 Fone: (83) 3421-3791  
 Site: <https://www.radioespinharas.com.br/> - Email:  
 comercial@radioespinharas.com.br

**Nota Fiscal nº:** 724 - **Emissão:** 15/12/2022  
 Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação  
 Via Única  
 MODELO 22 - Série: 0 - CFOP: 5.303  
 Natureza: Prestação de serviço de comunicação a  
 estabelecimento comercial

Tomador dos serviços

**LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**

Rua Doutor Pedro Firmino, S/N GINASIO DE ESPORTES O RIVALDAO  
 58706-505 - Salgadinho  
 Patos/PB

Período Prestação: Dezembro/2022

Data Prestação: 15/12/2022

Fone: (83) 3421-4893

CNPJ/CPF: 09.143.694/0001-80

Insc. Estadual/R.G.: Isento



Tipo: Comercial

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Valor Aproximado dos Tributos	Valor total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00

Chave de Codificação Digital (MD5) (Reservado ao Fisco)

**FE7B.DDFC.18D8.86F0.D59A.8416.DA50.1BAC**

Situação do Documento Fiscal

**ACEITA**

SEQ	Discriminação dos Serviços	CFOP	BC ICMS	Aliq ICMS	Valor Total
1	Serviço de Comunicação	5.303	R\$ 0,00	0,00	R\$ 1.000,00
<b>Val Total</b>					<b>R\$ 1.000,00</b>

**Observação:**

Ref. a divulgação nos programas esportivos, no período de Janeiro á Dezembro 2022.

Recebemos de JOSE FLORENTINO DE MELO os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Emissão: 29/12/2022 Dest/Rem: LIGA PATOENSE DE FUTEBOL Valor Total: 400,00



NF-e  
Nº 000.014.995  
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**JOSE FLORENTINO DE MELO**

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica



RUA PEDRO FIRMINO, 145 - CENTRO -  
PATOS - PB - CEP: 58700-070  
Fone: (83)3421-4592  
jflorentinomelo@yahoo.com.br

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000.014.995  
Série 001  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

2522 1224 5112 2200 0137 5500 1000 0149 9514 3036 7847

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda a vista

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325220039916358 29/12/2022 17:43:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

160859140

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

24.511.222/0001-37

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

CNPJ / CPF

09.143.694/0001-90

DATA DA EMISSÃO

29/12/2022

ENDEREÇO

RUA CAPITAO MANOEL GOMES, 107

BAIRRO / DISTRITO

SANTO ANTONIO

CEP

58700-071

DATA DA SAÍDA

29/12/2022

MUNICÍPIO

PATOS

UF

PB

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

17:43:32

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	176,52 (44,13 %)	400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
002103	PAPEL OFICIO A4 REPORT PREMIUM 210X297 Res.13/12 FCI: 104CCB46-CFC3-4E65-A356-632CD53AB948	48209000	0102	5102	RS	8,00	32,00	0,00	256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000640	PASTA AZ OF ESTREITA CHIES Res.13/12 FCI: FA460829-81F3-438B-B684-4698CD847EBC	48203000	0102	5102	UN	10,00	14,40	0,00	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R\$ 68,52 Federal e R\$ 108,00 Estadual Fonte: IBPT PB 2C01C1  Orçamento: 003135	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 29/12/2022 17:43:41

GDOOR PRO® - GDOOR Sistemas Ltda

2580



# DINAMÉRICO WANDERLEY

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º OFÍCIO DE PROTESTOS - 2º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TABELIÃO: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

1ª Substituta: Edina Guedes Wanderley

2ª Substituto: Gustavo Guedes Wanderley



## RECIBO R\$

191,87

Recebi da LIGA PATENSE DE FUTEBOL.

a importância de R\$ 191,87 (CENTO E NOVENA E UM REIS E OITENTA CENTAVOS.)

referente a SERVIÇOS PRESTADOS NESTE 2º OFÍCIO.

DINAMÉRICO WANDERLEY  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Pelo que assino o presente recibo dando plena e geral quitação.

03 MAR. 2022

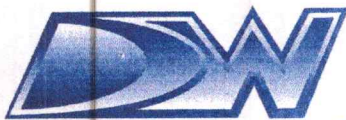
Patos-PB, 03 de maio de 20 22

PAGO

Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58.700-020 - Tel.: (83) 3421-2725 - Fax: (83) 3421-6020 - Patos - Paraíba



2771,8



# DINAMÉRICO WANDERLEY

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º OFÍCIO DE PROTESTOS - 2º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TABELIÃO: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

1ª Substituta: Edina Guedes Wanderley

2ª Substituto: Gustavo Guedes Wanderley



RECIBO R\$

134,27

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL.

a importância de R\$ 134,27 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS.)

referente a SERVIÇOS PRESTADOS NESTE 2º OFÍCIO.

Pelo que assino o presente recibo dando plena e geral quitação.

Patos-PB, 30 de Março de 20 22.

Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58.700-020 - Tel.: (83) 3421-2725 - Fax: (83) 3421-6020 - Patos - Paraíba



Itaú Banco Itaú S.A

341-7

34191.09016 84576.023216 22777.210000 6 89530000020000

Nome do beneficiário CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - 33.655.721/0001-99				Agência/Código do Beneficiário 3212/0277721	Vencimento 12/04/2022
Data do documento 23/03/2022	Número do Documento 1845760	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 23/03/2022	Nosso Número 109/01845760-2
Valor do Documento 200,00	(-)Desconto/Abatimento	(+)-Juros/Multa		(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
LIGA PATOENSE DE FUTEBOL -  
R PRES FLORIANO PEIXOTO 277 N/D - CENTRO PATOS - PB

Demonstrativo  
REFERENTE A: CLUBES AMADORES



Cortar na linha pontilhada

loterias CAIXA loterias CAIXA loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
QUINA: sorteios da segunda-feira a sábado, às  
08h-818429144-0 HORA D= 13:07:53  
29/MAR/2022 TRM 013406

LOT. 13.019896-7  
LOCALIDADE: PATOS  
AG. VINCULADA: 4992

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
5419109016 84576023216  
22777210000 6 89530000020000

BENEFICIARIO  
NOME FANTASIA: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE F  
RAZAO SOCIAL: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE F  
CNPJ: 33.655.721/0001-99

PAGADOR  
NOME FANTASIA: LIGA PATOENSE DE FUTEBOL  
RAZAO SOCIAL: LIGA PATOENSE DE FUTEBOL  
CNPJ: 09.143.634/0001-90

DATA DE VENCIMENTO: 12/ABR/2022  
DATA DE PAGAMENTO: 29/MAR/2022  
VALOR NOMINAL: 200,00

JUROS: 0,00  
IOF: 0,00  
MILTA: 0,00  
DESCONTO: 0,00  
ABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 200,00  
VALOR DO PAGAMENTO: 200,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
VIA DO CLIENTE 089-818429144-0

loterias CAIXA loterias CAIXA loterias CAIXA

3.106,14

**RECIBO**

Eu, JOÃO PAULO PEREIRA SILVA, CPF: [REDACTED]. Declaro que recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância no valor de R\$83,00 (OITENTA E TRÊS REAIS), referente à Xerox de documentos pertencente à entidade.

Patos – PB, 21 de outubro de 2022.



*João Paulo Pereira Silva*

**JOÃO PAULO PEREIRA SILVA**

CPF: [REDACTED]

CNPJ: 45.770.763/0001-83

3.189,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio  
58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de janeiro pelos serviços prestado a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 31 de janeiro de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos.

Salma Maria Araújo dos Santos.

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

3.589,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio  
58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de fevereiro pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 28 de fevereiro de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

3.989,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio  
58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de março pelos serviços prestado a entidade acima citado. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 31 março de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos

Salma Maria Araújo Dos Santos.

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

4.389,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio  
58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de abril pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 30 de abril de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos

Salma Maria Araújo dos Santos.

CPF: 551.675.584-20 / RG: 1.117.528 SSP-PB

4.789,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio  
58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de maio pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 31 de maio de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos

Salma Maria Araújo Dos Santos  
CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

5.189,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio

58701-025 – PATOS – PARAÍBA



RECIBO R\$ 400,00

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de junho pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 30 de junho de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

5.589,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio

58701-025 – PATOS – PARAÍBA



RECIBO R\$ 400,00

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de julho pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 31 de julho de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos.

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

5989,10

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio

58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de agosto pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 31 de agosto de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos.

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

6.389,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio  
58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de setembro pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 30 de setembro de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos.

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: ~~091.679.564-99~~ / RG: ~~1.117.000~~ SSP-PB

6789,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio

58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de outubro pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 31 de outubro de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos.

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] SSP-PB

7.189,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio  
58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de novembro pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 30 de novembro de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: [REDACTED] / RG. [REDACTED] SSP-PB

7589,14

# LIGA PATOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL

Fundada em 06/01/1971 – CNPJ 09143694/0001-90

Sede: Rua Capitão Manoel Gomes, 107 – Bairro Santo Antônio

58701-025 – PATOS – PARAÍBA



**RECIBO R\$ 400,00**

Recebi da LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, a importância supra de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento do aluguel do mês de dezembro pelos serviços prestados a entidade acima citada. O qual dou plena e total quitação a este recibo.

Patos – PB, 31 de dezembro de 2022.

Salma Maria Araújo dos Santos

Salma Maria Araújo Dos Santos

CPF: ~~551.679.561-20~~ / RG: ~~4.117.500~~ SSP-PB

7, 989, 1.

# ESPORTE CLUBE DE PATOS



# PRESTAÇÃO 2022

20.000 ✓

  
Dário Leitão Nunes  
Presidente



**ESPORTE CLUBE DE PATOS**  
**FUNDADO EM 07 DE JULHO DE 1952**  
**FILIADO A FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL**

## RECIDO DE PAGAMENTO



**R\$20.000,00**

**ESPORTE CLUBE DE PATOS**, através da Diretoria Executiva à época, recebeu da Liga Patoense de Futebol, a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente ao pagamento de 08 (oito) parcelas, a título de “Subvenção”, do exercício 2022, taxado no artigo 2º da Lei nº 4.896/2017, a qual destina recursos para a agremiação esportiva. Estando ciente e dando plena quitação dos valores acordados, não estando pendências financeiras com o Esporte Clube de Patos.

Patos-PB, 08 de Fevereiro de 2023

  
**Dário Leitão Nunes**  
Presidente

# NACIONAL

# ATLÉTICO

# CLUBE

# PRESTAÇÃO

# 2022



100.000

✓



**NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**  
CNPJ Nº 08.880.775/0001-00  
Rua Porfírio da Costa, 176, Centro  
CEP: 58.700-000, Patos-PB  
Filiado à Federação Paraibana de Futebol




**RECIBO DE PAGAMENTO**

**R\$ 20.000,00**

*NACIONAL ATLETIO CLUBE, através da Diretoria Executiva à época, recebeu da Liga Patoense de Futebol, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao pagamento de 08 (oito) parcelas, a título de "Subvenção", do exercício 2022, taxado no artigo 2º da Lei nº 4.896/2017, a qual destina recursos para a agremiação esportiva. Estando ciente e dando plena quitação dos valores acordados, não estando pendências financeiras com o Nacional Atlético Clube.*

*Patos-PB, 31 de janeiro de 2023.*

  
**Adilson da Silva Santos**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Nacional Atlético Clube



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



**Solicitação** – Parecer Jurídico

Patos/PB – 22 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Controle Interno, vem mui respeitosamente solicitar dessa assessoria, parecer jurídico referente a prestação de contas de pagamento de subvenção social, a entidade **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ nº 09.143.694/0001-90, de Repasse Financeiro, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) anual, referente ao Orçamento Municipal do ano de 2022, na qual fora colacionado ao autos documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, (documentos anexo).

Primando pela legalidade e segurança dos documentos e procedimentos adotados no desenvolvimento de nossos trabalhos, pedimos ao nobre advogado a análise do caso supracitado.

Atenciosamente,

**Pollyanna Guedes Oliveira**  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

A:  
ADEILZA SOARES DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



## PARECER JURÍDICO Nº 09/2023 - SECON

**EMENTA:** Subvenção Social. Prestação de Contas. Orçamento Municipal 2022. Termo de Convênio. Entidades particulares sem fins lucrativos. Finalidade para o desenvolvimento de práticas sociais, coadunadas com a sociedade desta edilidade.

### 1- RELATÓRIO

Trata-se de relatório de prestação de conta encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise, na qual se requer análise jurídica da legalidade do pagamento da subvenção social, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entidade Beneficiada:

- **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**

- CNPJ nº. 09.143.694/0001-90

- Representante legal: Miguel Felix de Oliveira

- Lei autorizativa da subvenção social: Lei Municipal nº 936/1971 alterada pela Lei Municipal 4.896/2017

- Valor mensal: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) anual.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Lei Municipal instituidora da subvenção;
- b) Lei Municipal que reconhece a utilidade pública da entidade
- c) Ata de eleição e posse da atual presidência;
- d) Documentos pessoais do Sr. Miguel Felix de Oliveira, atual presidente da Entidade beneficiada;

*Adelza Soares de Oliveira*  
Assessora Jurídica  
MAT: 31544025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



- e) CNPJ;
- f) Certidões de Regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas, FGTS);
- g) Comprovação dos gastos no ano de 2022;
- h) Estatuto Social da Entidade;
- i) Plano de trabalho 2023.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Em análise a documentação acostada no procedimento de Prestação de Contas, verifica-se termo de convênio por este Município junto a entidade particular sem fins lucrativo – **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**, com intuito de desenvolver práticas sociais, coadunadas com a sociedade desta edilidade, referente ao orçamento municipal do ano de 2022.

Constata nos autos a juntada de documentos comprobatórios das despesas do ano de 2022, no que se refere a demonstração de execução financeira e despesas.

**Vale salientar que a entidade recebeu valores, referente a subvenção social do período de 2022, acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 936/1971 alterada pela Lei Municipal 4.896/2017, bem como contribuição financeira a Liga Patoense de Futebol, a ser repassada para o Nacional Atlético Clube em razão da participação na competição de 1ª divisão, conforme o Art. 3º da Lei Municipal 4.896/2017, onde também prestou contas.**

Em que pese a fundamentação legal para o pagamento de subvenções sociais tem previsão no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece a destinação de recursos públicos para o setor privado, nos termos a seguir:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**Adeiza Soares de Oliveira**  
Assessora Jurídica  
MAT: 31554025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Assim sendo, havendo preenchidos os requisitos iniciais que a Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessário a observância da Resolução Normativa nº 09/2010 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que estabelece mecanismos, procedimentos e meios de comprovação, fiscalização e controle de recursos públicos, objetos de concessão de ajudas a pessoas físicas e de subvenções sociais, em especial ao artigo 2º que se refere aos subvenções sociais, nos termos a seguir:

Art. 2º. A concessão de Subvenções Sociais deverá:

- I. ser precedida da formalização de convênio;
- II. ter plano de trabalho, fixando metas de prestação de serviços em benefício da sociedade;
- III. exigir da entidade conveniada que comprove seu funcionamento regular na(s) área(s) objeto do convênio;
- IV. atender aos requisitos fixados na LDO;
- V. estar consignada de forma expressa no orçamento ou em créditos adicionais;
- VI. em ano eleitoral, observar as disposições dos §§ 10 e 11 do art. 73 da Lei 9.504/971

Verificada a documentação apresentada pela entidade beneficiada, vez que obedecidos os procedimentos autorizativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução Normativa nº 09 do Tribunal de Contas da Paraíba pode concluir:

### **III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, verifica-se que os documentos acostados ao procedimento, estão em **CONFORMIDADE**, possuindo as condições mínimas para subsidiar o gestor em sua decisão de pagamento e não exime o órgão de ser objeto de auditoria/inspeções para o acompanhamento, bem como de quaisquer outras apreciações quanto à observância do fiel cumprimento à legislação pertinente.

É o parecer, S.M.J.

*Adeiza Soares de Oliveira*  
Assessora Jurídica  
MAT: 31554025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



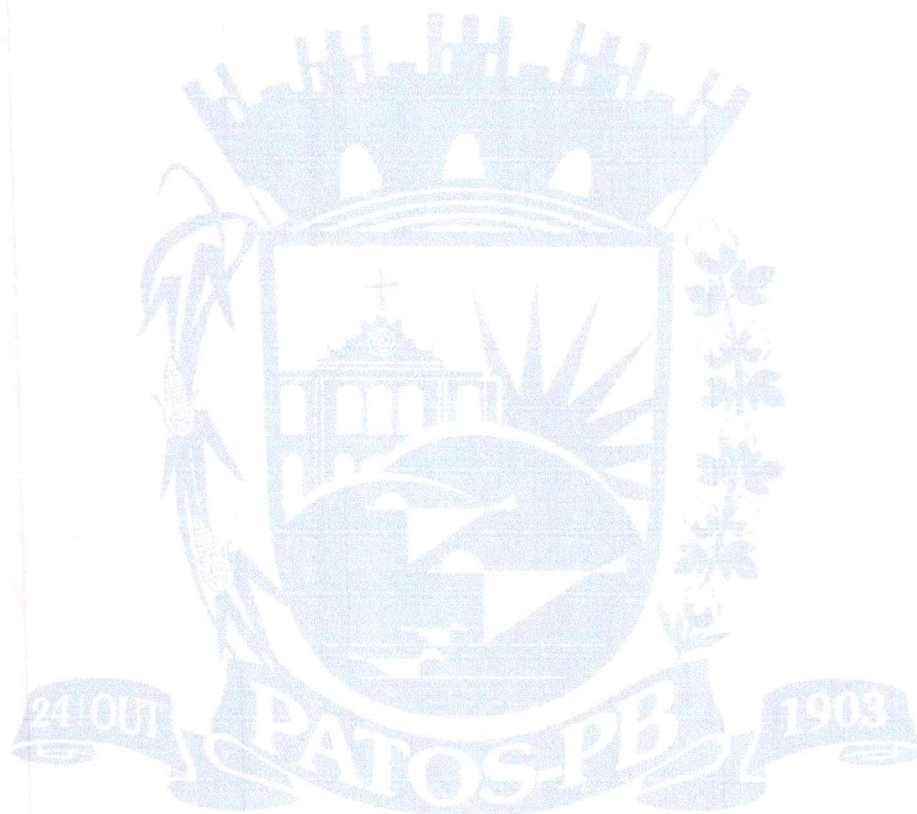
Patos/PB – 23 de fevereiro de 2023.

**ADEILZA SOARES DE OLIVEIRA**

Assessora Jurídica

Secretaria de Controle Interno

**Adeilza Soares de Oliveira**  
Assessora Jurídica  
MAT: 31554025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO




### DECISÃO

Vistos etc,

Cuida-se de análise de Prestação de Contas referente a prestação de contas do ano de 2022 destinados a **LIGA PATOENSE DE FUTEBOL**

Com base na documentação acostada, bem como, em consonância com o Parecer Jurídico emitido no presente processo, **opinamos pela REGULARIDADE** da prestação de contas apresentada, ficando a Instituição apta para celebração de termo de convênio para o orçamento municipal de 2023, não obstante o preenchimento dos requisitos legais, quanto a juntada de documentos necessários a concessão de benefício.

PATOS/PB, 24 de fevereiro de 2023

  
**POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO